



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

RESOLUÇÃO Nº 878

Dispõe sobre a jornada de trabalho, o controle de frequência dos servidores e a prestação de serviço extraordinário no âmbito deste Tribunal Regional, e dá outras providências.

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, usando das atribuições que lhe confere o art. 43, inc. XII de seu Regimento Interno - Resolução nº 801/2022, bem como as disposições pertinentes contidas na Resolução TSE nº 22.901, de 12.8.2008 e da Resolução CNJ nº 88, de 8.9.2009, e, ainda, de acordo com os elementos constantes do Processo SEI nº 0006770-57.2022.6.12.8000,

RESOLVE:

Capítulo I DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 1º É de trinta e cinco horas a jornada semanal de trabalho dos servidores da Justiça Eleitoral desta circunscrição eleitoral.

§ 1º O expediente dos servidores deverá ser cumprido, ordinariamente, das doze às dezenove horas.

§ 2º Observados os critérios de conveniência e oportunidade, a Diretoria-Geral da Secretaria deste Tribunal Regional poderá estabelecer horário de expediente diverso do fixado no parágrafo anterior.

§ 3º A Diretoria-Geral da Secretaria deste Tribunal Regional poderá fixar, em caráter provisório, jornada de trabalho inferior a trinta e cinco horas semanais.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, em havendo necessidade de labor além da jornada, as horas trabalhadas, até o limite de sete horas diárias, não serão objeto de registro em banco de horas ou de pagamento, sendo computadas tão somente para fins de fechamento da jornada mensal.

§ 5º O servidor pode optar pela jornada de trabalho de trinta horas semanais, com redução proporcional da remuneração, ficando impedido de exercer cargo em comissão ou função de confiança e de substituir os respectivos titulares.

§ 6º Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança podem ser convocados sempre que presente o interesse da Administração ou a necessidade do serviço.

§ 7º Na conveniência do serviço, assegurado o regular andamento da unidade administrativa, poderá o servidor, mediante autorização da chefia imediata, cumprir jornada diária em horário diverso do estabelecido no § 1º deste artigo, observando-se a carga horária a que estiver sujeito.

Art. 2º Os ocupantes dos cargos de Analista Judiciário, Especialidades Medicina e Odontologia, devem cumprir jornada semanal de trabalho de vinte e trinta horas, respectivamente, exceto

quando designados ou nomeados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 3º O servidor requisitado, com amparo no art. 9º da Lei nº 6.999, de 7 de junho de 1982, está sujeito à jornada diária fixada por seu órgão de origem, quando esta for inferior à fixada por este Tribunal Regional, devendo cumpri-la dentro do horário de expediente de sua unidade de lotação.

§ 1º A comprovação da jornada diária de que trata o *caput* deste artigo deverá ocorrer mediante apresentação prévia de declaração emitida pelo órgão de origem, sendo vedada alteração retroativa de jornada.

§ 2º Quando o servidor requisitado estiver ocupando cargo em comissão ou função comissionada deverá cumprir a jornada fixada por este Tribunal Regional.

Art. 4º Será concedido, pela Secretaria de Gestão de Pessoas, horário especial:

I - à servidora e ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o horário de expediente de sua unidade de lotação, sendo exigido o cumprimento da jornada mensal, mediante compensação;

II - ao servidor que, em caráter eventual, atue como instrutor interno ou participe de banca examinadora ou de comissão de concurso público, nos termos regulamentares, mediante compensação, até um ano após a ocorrência.

Parágrafo Único. As servidoras e os servidores estudantes que cumprem regime de horário especial somente realizarão serviço extraordinário após a compensação das horas devidas.

Art. 5º À servidora mãe-nutriz poderá ser concedida, pela Diretoria-Geral, a jornada de trabalho de trinta horas semanais e de seis horas diárias ininterruptas, inclusive para as ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, até o último dia do mês em que a criança completar vinte e quatro meses de idade.

Art. 6º A servidora lactante que optar por não reduzir a jornada de trabalho nos termos do art. 5º desta resolução poderá amamentar seu filho durante a jornada de trabalho por, no máximo, uma hora diária, até o último dia do mês em que a criança completar vinte e quatro meses de idade.

Art. 7º A servidora deverá solicitar a concessão da redução de jornada ou do intervalo intrajornada para amamentação a que se referem, respectivamente, os arts. 5º e 6º desta resolução.

§ 1º Para fins de concessão e manutenção da jornada de trabalho reduzida, ou do intervalo intrajornada para amamentação, a servidora deverá declarar que amamenta ao menos duas vezes por dia, e, concedida a redução de jornada ou o intervalo intrajornada para amamentação, encaminhar a declaração, mensalmente, à Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 2º O não encaminhamento da declaração de que trata o parágrafo anterior, até o quinto dia útil de cada mês, importará no imediato cancelamento da redução de jornada ou do intervalo intrajornada para amamentação, com efeitos a partir do primeiro dia do mês em que ausente a manifestação.

§ 3º A servidora com jornada reduzida fica impedida de prestar serviço extraordinário ou compor banco de horas em dias úteis, sendo permitida a compensação da jornada de trabalho ao longo do mês.

§ 4º A servidora com jornada reduzida poderá realizar serviço extraordinário aos sábados, domingos e feriados até o limite de 6 (seis) horas diárias ininterruptas, observado o descanso semanal remunerado.

§ 5º Nos três últimos dias do fechamento do cadastro nacional de eleitores, na véspera e no dia de realização de Eleições, a servidora com jornada reduzida poderá, excepcionalmente, realizar serviço extraordinário sem observância do limite diário estabelecido no parágrafo anterior, devendo, no entanto, registrar intervalo de 1 (uma) hora a cada jornada ininterrupta de 6 (seis) horas.

Art. 8º Sempre que a jornada diária for superior a oito horas, deverá ser respeitado um intervalo mínimo de uma hora para repouso e alimentação, o qual será, obrigatoriamente, registrado por meio do sistema eletrônico de frequência.

§ 1º Havendo o registro de intervalo para repouso e alimentação com duração inferior a uma hora, o sistema de controle de frequência efetuará, automaticamente, a correção do horário de retorno

para adequá-lo à duração mínima estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 2º Não havendo o registro do intervalo para repouso e alimentação, ou havendo apenas o registro de saída ou de retorno do intervalo, a servidora ou o servidor deverá inserir, até o último dia útil do mês de ocorrência, as marcações ausentes.

§ 3º Quando a jornada diária for superior a 8 (oito) horas e inferior a 9 (nove) horas, o sistema de controle de frequência adequará o registro de saída para que a jornada registrada seja 8 (oito) horas.

§ 4º Fica dispensado o registro do intervalo para repouso e alimentação nos 3 (três) últimos dias de fechamento do cadastro nacional de eleitores e na véspera e no dia da votação, sendo inserido, pelo sistema de controle de frequência, uma hora de intervalo após a oitava hora trabalhada.

Art. 9º A jornada diária dos servidores não será superior a dez horas, somadas as horas ordinárias e as extraordinárias.

§ 1º Não será computada, para qualquer fim, eventual jornada diária excedente de dez horas, salvo quando se tratar:

- I – da véspera e do dia das eleições;
- II – dos três últimos dias do fechamento do cadastro eleitoral de eleitores;
- III – dos três últimos dias do encerramento do cadastro biométrico, no caso de revisão do eleitoral;
- IV – do último dia para registro de candidatos, e;
- V – de dias de treinamentos de mesários, informados pelos cartórios eleitorais.

§ 2º Em situações não contempladas no parágrafo anterior, quando devidamente demonstradas a excepcionalidade e a imprevisibilidade da atividade, a Diretoria-Geral da Secretaria deste Tribunal Regional, reconhecendo a necessidade de sua prestação, poderá autorizar o cômputo das horas que excederem o limite de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 10. Entre cada jornada diária de trabalho observar-se-á um período de repouso de, no mínimo, oito horas ininterruptas.

§ 1º No caso de descumprimento do intervalo mínimo previsto no *caput* deste artigo, o servidor deverá apresentar justificativa a ser avaliada pelo gestor da unidade.

§ 2º O gestor da unidade avaliará a justificativa de que trata o parágrafo anterior e, aceitando-a, anuirá com a marcação registrada.

§ 3º O gestor da unidade, acaso não aceite a justificativa apresentada, adequará o horário, de modo que seja observado o intervalo mínimo previsto no *caput* deste artigo.

§ 4º O cumprimento do período de repouso de que trata o *caput*, fica, excepcionalmente, afastado na véspera e antevéspera da realização de cada turno das eleições.

Art. 11. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25%, computando-se cada hora como 52min30s.

§ 1º Para efeito de percepção do adicional noturno, o gestor da unidade deverá justificar à Diretoria-Geral da Secretaria deste Tribunal Regional, no ato da homologação da folha de ponto, a situação excepcional e temporária que legitimou a sua execução.

§ 2º Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre o valor-hora já acrescido dos percentuais de 50% (cinquenta por cento) quando realizado em dias úteis ou sábados e de 100% (cem por cento) quando realizado aos domingos e feriados.

Art. 12. É assegurado ao servidor um dia de repouso remunerado a cada semana, entendida esta como o período compreendido entre o domingo e o sábado, observando-se que:

- I – o repouso remunerado será fruído, ordinariamente, aos domingos;

II – quando o servidor, autorizado pela administração, trabalhar no domingo, o repouso deverá se dar no sábado seguinte;

III - admitir-se-á a ausência do repouso no período compreendido entre a semana seguinte à semana do último dia de registro de candidaturas e a semana de realização das eleições em primeiro turno, estendendo-se o período até a semana de realização do segundo turno, caso ocorra, e, ainda, no sábado seguinte à realização do pleito e em situações excepcionais devidamente justificadas pelo gestor da unidade e autorizado pela Diretoria-Geral da Secretaria deste Tribunal Regional.

§ 1º É dever do gestor de cada unidade administrativa elaborar escalas de trabalho dando fiel cumprimento ao disposto neste artigo, inclusive com relação ao seu próprio dia de repouso.

§ 2º Na hipótese do inciso III, ao servidor será devido somente o pagamento do serviço extraordinário na forma do disposto no art. 20 desta resolução, não sendo permitido o gozo posterior de repouso remunerado pago.

Capítulo II

DO REGISTRO E DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 13. O registro diário de assiduidade e pontualidade das servidoras e dos servidores desta Justiça Eleitoral dar-se-á, obrigatoriamente, por meio de sistema eletrônico com identificação biométrica, devendo ser feito, não só no início e no término do expediente, como também em quaisquer saídas e entradas durante o transcurso, mediante identificação de sua digital ou outra forma de registro autorizado, sob pena de responsabilidade disciplinar, a ser apurada em procedimento administrativo específico.

§ 1º É de responsabilidade da chefia imediata organizar os horários dos servidores lotados em sua unidade de forma que melhor atenda o interesse da administração e garanta a plena execução dos serviços.

§ 2º Nos locais em que não houver disponibilidade do sistema eletrônico com identificação biométrica, as servidoras e servidores deverão registrar sua frequência pelo sistema IMO.

§ 3º Quando não ocorrer o registro biométrico do ponto, a servidora ou o servidor efetuará o lançamento da entrada e/ou saída no sistema informatizado.

§ 4º As ocorrências registradas na forma do parágrafo anterior, bem assim aquelas previstas no § 8º do art. 15 e as decorrentes de autorização para exceder à jornada mensal de trabalho ou utilização de eventual saldo existente no banco de horas, deverão ser homologadas até o terceiro dia útil do mês subsequente, pelo gestor da unidade.

§ 5º O registro de ponto em sábados, domingos e feriados sem autorização prévia da Diretoria-Geral, ressalvado o disposto no § 7º do art. 15 desta resolução, pode caracterizar a utilização indevida do ponto.

§ 6º Consideram-se gestores das unidades, para fins desta Resolução, as juízas e juízes eleitorais, as titulares e os titulares da Diretoria-Geral, das secretarias, das coordenadorias, da Assessoria Jurídica da Presidência e das chefias de cartório.

§ 7º Nas ausências e impedimentos dos gestores constantes do parágrafo anterior, atuarão como gestores seus respectivos substitutos legais.

§ 8º A homologação da jornada realizada no regime de teletrabalho, integral ou parcial, será de responsabilidade da chefia imediata do servidor e deverá ocorrer antes da homologação da frequência mensal.

§ 9º A chefia imediata, por conveniência institucional, poderá excepcional, temporária e justificadamente, conceder jornada de trabalho remoto, comunicando, via SEI, à Diretoria-Geral.

§ 10. A jornada não presencial não se confunde com o teletrabalho, previsto em regulamento próprio.

Art. 14. O pagamento de serviço extraordinário ou o registro das horas excedentes à jornada regular em banco de horas, somente poderá ocorrer mediante o registro de ponto biométrico ou pelo sistema IMO.

Art. 15. O controle de frequência dar-se-á com a verificação do cumprimento da carga horária mensal de trabalho, resultante do somatório das jornadas diárias.

§ 1º As horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados, desde que autorizadas pela Diretoria-Geral da Secretaria deste Tribunal Regional, serão computadas exclusivamente para fins de pagamento ou crédito em banco de horas.

§ 2º Quando não cumprida a carga horária mensal de trabalho, as horas faltantes serão compensadas automaticamente com eventual saldo existente no banco de horas.

§ 3º Na hipótese de o saldo do banco de horas ser insuficiente, a compensação deverá ocorrer em dias úteis, até o término do mês subsequente, vedada a compensação aos sábados, domingos e feriados.

§ 4º Nas hipóteses de licenças e afastamentos legais iguais ou superiores a 10 dias, individualmente ou somados, no mês em que deveria ocorrer a compensação, o saldo negativo poderá ser compensado, mediante requerimento, até o final do mês subsequente ao término das licenças ou afastamentos que impossibilitaram a reposição na forma prevista no § 3º.

§ 5º Não havendo a compensação, nas formas previstas nos §§ 2º, 3º e 4º, será automaticamente efetuado, por meio do Sistema de Gestão de Recursos Humanos – SGRH, desconto proporcional na remuneração do servidor, na forma da lei, ou dada ciência ao órgão de origem da servidora ou do servidor não pertencente ao quadro de pessoal efetivo deste Tribunal Regional para que se proceda ao desconto devido.

§ 6º As horas excedentes à jornada diária, realizadas para fins de reposição, não caracterizam serviço extraordinário, de forma que cada hora trabalhada além da carga normal corresponderá a 1 (uma) hora de crédito.

§ 7º Excepcionalmente, não sendo possível a compensação da jornada em dias úteis e havendo concordância da chefia imediata, poderá a servidora ou o servidor estudante compensar a jornada de trabalho aos sábados, até o limite de 4 (quatro) horas diárias, não sendo estas horas consideradas como serviço extraordinário.

§ 8º Ficam dispensadas de compensação, para fins de cumprimento da jornada diária, até o limite anual de 40 (quarenta) horas, as ausências para comparecimento da servidora e do servidor e de seus dependentes que constem do assentamento funcional às consultas médicas, odontológicas e realização de exames em estabelecimento de saúde.

§ 9º As ausências previstas no parágrafo anterior deverão ser previamente acordadas com a chefia imediata e comprovadas mediante atestado ou documento emitido por profissional ou unidade da área de saúde.

§ 10. As ausências de que trata o § 8º que superarem o limite estabelecido serão objeto de compensação, em conformidade com o disposto nos §§ 2º a 5º deste artigo, salvo em situações devidamente justificadas e autorizadas pela Diretoria-Geral.

§ 11. Para fins do § 9º deverá constar nos atestados ou documentos, obrigatoriamente, o tempo de permanência na consulta ou exame, com os exatos horários de chegada e saída.

§ 12. Nos documentos que comprovem os afastamento em virtude de júri e outros serviços obrigatórios por lei (art. 102, inc. VI da Lei nº 8.112/90), deverá constar o tempo de permanência à disposição do órgão, com os exatos horários de chegada e saída.

Art. 16. Consideram-se como horas trabalhadas aquelas em que o servidor esteja participando de evento de capacitação presencial, desde que patrocinado pela Administração ou previamente autorizado pela Diretoria-Geral deste Tribunal Regional.

§ 1º Equipara-se a evento de capacitação presencial, ainda que realizado fora das dependências do Tribunal, os eventos de capacitação em que as aulas aconteçam em tempo real, ao vivo, com professores e estudantes online ao mesmo tempo (ead síncrono).

§ 2º O participante de evento de capacitação deverá, sempre que disponível, efetuar o registro de presença por meio do sistema eletrônico, sem prejuízo do controle realizado pelo organizador do evento.

§ 3º Não estando disponível o sistema eletrônico de frequência, serão considerados para registro da frequência os horários de realização do evento.

§ 4º Caso o evento de capacitação ocorra na localidade de lotação da servidora ou do servidor e tenha carga horária inferior à jornada diária, a compensação das horas faltantes poderá ser efetuada no mês de ocorrência da capacitação.

§ 5º Não havendo a compensação na forma do parágrafo anterior, aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 15 desta resolução.

§ 6º As horas do evento de capacitação que excederem a jornada diária serão utilizadas somente para complemento da jornada mensal.

§ 7º Caso o período de realização do evento de capacitação inclua sábado, domingo ou feriado, poderá ser previamente autorizada a realização de serviço extraordinário somente para estes dias, registrando-se as horas em banco de horas para compensação futura, vedada a conversão em pecúnia.

Art. 17. Consideram-se como horas efetivamente trabalhadas aquelas em que o servidor esteja participando de reunião e/ou treinamento presencial em sistemas corporativos, desde que patrocinado pela Administração ou previamente autorizado pela Diretoria-Geral da Secretaria deste Tribunal Regional.

§ 1º Quando a carga horária diária dos eventos de que trata o *caput* deste artigo, realizados nesta Capital, exceder a jornada diária a que esteja submetido o participante do evento, caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas solicitar a autorização para cômputo das horas excedentes como horas extraordinárias.

§ 2º O participante de reunião ou treinamento de que trata o *caput* deste artigo deverá efetuar o registro de presença por meio do sistema eletrônico, se disponível.

Capítulo III

DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 18. Será considerado serviço extraordinário aquele que, precedido de autorização da Diretoria-Geral da Secretaria deste Tribunal Regional, exceder a oitava hora diária trabalhada, sendo permitido:

I – no período compreendido entre a data a partir da qual é permitida a realização de convenções destinadas a deliberar sobre a escolha dos candidatos pelos partidos e a data final para a diplomação dos eleitos, conforme calendário eleitoral;

II – no período de até trinta dias antes da data fixada para a realização de eleição suplementar municipal, ou sessenta dias antes da eleição suplementar para cargos majoritários estaduais, até a proclamação dos eleitos;

III – no período de até trinta dias antes da data fixada para a realização de plebiscitos e referendos municipais ou sessenta dias antes de plebiscitos e referendos de amplitude estadual ou nacional, até a data de proclamação do resultado, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.709/1998;

IV – no período de até trinta dias antes da data fixada para o encerramento do cadastramento eleitoral, e;

V – no recesso forense, de 20 de dezembro a 6 de janeiro, nos termos do art. 62, I, da Lei nº 5.010/1966, condicionado à disponibilidade orçamentária.

§ 1º No caso do inciso V, fica o pagamento restrito ao limite de 5 (cinco) horas diárias, sendo necessária a convocação do servidor pelo Diretor-Geral para a prestação de serviço extraordinário considerado imprescindível e inadiável, afastada a possibilidade de realização de trabalho ordinário ou rotineiro.

§ 2º As horas que não forem objeto de pagamento por inexistência de disponibilidade orçamentária, inclusive aquelas de que trata o parágrafo anterior, serão registradas no banco de horas do servidor, acrescidas dos respectivos adicionais.

§ 3º Fica facultado ao servidor, mediante expressa manifestação, o crédito das horas extraordinárias em seu banco de horas, acrescidas dos respectivos adicionais, para compensação futura, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

§ 4º Havendo sobra orçamentária ao final do exercício, será priorizado o pagamento das horas de que trata o § 2º e, posteriormente, as horas de que trata o § 3º.

§ 5º A oitava hora trabalhada em dias úteis, quando realizada a prestação de serviço extraordinário nos termos do *caput* deste artigo, será registrada em banco de horas, sem qualquer adicional, vedada sua conversão em pecúnia.

§ 6º As horas registradas em banco em função do disposto nos parágrafos anteriores deverão ser usufruídas até o fim do ano subsequente à realização, mediante anuência do gestor da unidade, abatendo-se, primeiramente, os créditos que decorram do parágrafo anterior.

§ 7º O serviço extraordinário aos sábados será realizado em caráter excepcional, vedado o pagamento aos domingos e feriados, exceto nos dias de plantão eleitoral, de realização de primeiro e segundo turnos das eleições ordinárias e suplementares, de plebiscitos e referendos.

§ 8º As situações excepcionais e imprevisíveis, que demonstrem hipótese de contingência intransponível e caráter inadiável a resultar na inobservância do previsto no parágrafo anterior, deverão ser submetidas à Diretoria-Geral, para análise e avaliação, acompanhados de justificativas e documentação comprobatória.

Art. 19. Poderão realizar serviço extraordinário os servidores pertencentes ao quadro permanente de pessoal deste Tribunal Regional, inclusive os ocupantes de cargo em comissão ou função comissionada, os exclusivamente ocupantes de cargo em comissão, os requisitados, os removidos, os lotados provisoriamente e os cedidos para este Tribunal Regional.

§ 1º Para fins de remuneração das horas em serviço extraordinário, o servidor requisitado deverá estar cadastrado na Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 2º Deverão ser remuneradas as horas em serviço extraordinário realizadas por servidor cujo processo de prorrogação da requisição esteja em trâmite.

Art. 20. A prestação de serviço extraordinário está condicionada à autorização prévia da Diretoria-Geral da Secretaria deste Tribunal Regional, a quem compete avaliar o caráter excepcional e temporário da situação e reconhecer a necessidade de sua prestação.

§ 1º Os gestores das unidades administrativas deverão solicitar autorização para realização de serviço extraordinário, quando necessário, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores a sua prestação, por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 2º Na impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, a solicitação extemporânea, devidamente justificada, desde que encaminhada entre o primeiro e o quinto dia útil seguinte à realização da atividade, poderá ser autorizada pela Diretoria-Geral da Secretaria deste Tribunal Regional para fins de compensação futura.

§ 3º Deverá constar no formulário o nome do servidor que realizará o serviço extraordinário, o período previsto para a sua realização, bem como a descrição minuciosa das atividades justificadoras do pedido.

§ 4º Quando a designação para a realização de serviço extraordinário recair em servidor não lotado na unidade em que se realizará o serviço, caberá ao titular da unidade onde este será prestado, ou, subsidiariamente, desde que solicitado pelo servidor, ao gestor de sua unidade organizacional, o preenchimento do formulário.

§ 5º As unidades administrativas da Secretaria deste Tribunal Regional, assim como os cartórios eleitorais, adotarão escala de revezamento, a fim de zelar pela distribuição equânime das atividades e evitar a sobrecarga de servidores.

§ 6º Nas escalas de serviço extraordinário, deverão ser convocados, preferencialmente, os servidores que detêm menor saldo registrado em banco de horas, exceto em casos excepcionais, devidamente justificados pelo gestor da unidade.

§ 7º À servidora designada e ao servidor designado para realização de serviço extraordinário cabe verificar em sua folha de frequência, até o dia anterior à realização da atividade, a

existência de autorização ou solicitação em trâmite, alertando, por escrito, caso verificada a ausência da informação, o gestor de frequência da unidade para que providencie a autorização.

Art. 21. A realização do serviço extraordinário não excederá, em regra, a duas horas, em dias úteis, e dez horas aos sábados, domingos e feriados e ao limite mensal de 60 (sessenta) horas.

Parágrafo único. No caso de extrapolação do limite mensal de horas autorizado, caberá à Diretoria-Geral deliberar acerca do registro das horas para fins de compensação, limitada a 30 (trinta) horas, desde que configurada a imprescindibilidade do trabalho realizado e encaminhada a solicitação pela unidade competente.

Art. 22. O início do cômputo do serviço extraordinário dar-se-á após a oitava hora diária trabalhada.

§ 1º Em dias não úteis, o cômputo do serviço extraordinário terá início imediato.

§ 2º Aos servidores que exercem jornada em regime especial, prevista em lei, e aos optantes pelo regime de trinta horas semanais com redução de vencimentos, o início do cômputo do serviço extraordinário dar-se-á a partir do primeiro minuto que exceder sua jornada diária.

§ 3º Quando se tratar de servidora requisitada ou servidor requisitado, será observado como parâmetro para início do cômputo do serviço extraordinário, a jornada diária máxima do respectivo cargo efetivo prevista em estatuto, se houver, no edital do concurso do órgão de origem ou por declaração emitida pelo órgão de origem, desde que esta não ultrapasse a jornada diária estabelecida no *caput* deste artigo.

Art. 23. O valor de cada hora em serviço extraordinário será calculado dividindo-se o valor da remuneração mensal do servidor por 200 (duzentos), acrescentando ao resultado desta operação o adicional de 50% (cinquenta por cento), quando realizada em dias úteis ou sábados, e de 100% (cem por cento), quando realizada aos domingos e feriados.

Parágrafo único. Para os servidores que exercem jornada em regime especial, prevista em lei, para os optantes pelo regime de trinta horas semanais com redução de vencimentos e para os requisitados com jornada diária de trabalho no órgão de origem inferior a 8 (oito) horas diárias, o valor de cada hora em serviço extraordinário será calculado dividindo-se o valor da remuneração mensal do servidor por divisor que observe redução proporcional da carga horária semanal inferior, acrescentado ao resultado desta operação o adicional de 50% (cinquenta por cento), quando realizada em dias úteis ou sábados, e de 100% (cem por cento), quando realizada aos domingos e feriados.

Art. 24. Constitui base de cálculo para o pagamento das horas em serviço extraordinário a remuneração mensal do servidor, nela compreendida a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens previstas em lei, incluídas na folha de pagamento ordinária, excluídas as importâncias de natureza indenizatória, tais como diárias, ajudas de custo em razão de mudança de sede, indenização de transporte, gratificação natalina, adicional de férias, auxílio-natalidade, auxílio-alimentação, auxílio pré-escolar, auxílio-transporte, adicional por serviço extraordinário, adicional noturno, adicional de insalubridade, salário família, assistência saúde, devolução de tributos e parcelas remuneratórias referentes a meses anteriores.

§ 1º A base de cálculo para o processamento dos cálculos e pagamento das horas em serviço extraordinário do servidor requisitado, cedido, removido ou lotado provisoriamente será:

I – para os que não sejam ocupantes de função comissionada ou cargo em comissão neste Tribunal Regional, somente a base de cálculo registrada na Secretaria de Gestão de Pessoas;

II – para os ocupantes de função comissionada ou cargo em comissão neste Tribunal Regional, a base de cálculo registrada na Secretaria de Gestão de Pessoas, acrescida da remuneração percebida pelo exercício da função comissionada ou cargo em comissão.

§ 2º Mediante requerimento do substituto, com indicação do período da substituição do titular de função comissionada ou de cargo em comissão, as horas extraordinárias realizadas durante o período de substituição serão remuneradas com base no valor recebido em razão da substituição, considerando-se no cálculo apenas os dias em que efetivamente houve a prestação de serviço extraordinário.

Art. 25. É dever do servidor requisitado, cedido, removido ou em exercício provisório manter atualizados os dados cadastrais, inclusive quanto à remuneração percebida no órgão de origem,

junto à Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 1º A Secretaria de Gestão de Pessoas disponibilizará formulário para atualização dos dados da remuneração, preferencialmente, com a inclusão de cópia digitalizada do contracheque.

§ 2º A atualização dos dados que impliquem alteração salarial deverá ser registrada até o décimo dia do mês subsequente à ocorrência.

§ 3º A atualização feita após o prazo estabelecido no parágrafo anterior não surtirá efeitos financeiros retroativos.

Art. 26. É dever do chefe de cartório informar, quando do envio mensal da frequência dos servidores requisitados aos respectivos órgãos de origem, que o pagamento das horas extraordinárias será efetuado por este Tribunal, a fim de se evitar pagamento em duplicidade.

Art. 27. Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal Regional, durante os meses em que haja autorização para realização de serviço extraordinário, apresentar à Diretoria-Geral da Secretaria, até o décimo quinto dia do mês em curso, relatório contendo as seguintes informações:

I – o quantitativo de horas extras realizadas por cada unidade administrativa no mês anterior;

II – se houve descumprimento do limite estabelecido no artigo 9º, *caput*;

III – se houve realização de serviço extraordinário aos sábados, domingos e feriados, sem prévia autorização;

IV – se foram respeitados os intervalos de que tratam os arts. 8º, *caput*, e 10;

V – se foi observado, pelas unidades, o disposto nos §§ 5º e 6º do art. 20 desta resolução;

VI – se houve realização de serviço extraordinário após as vinte e duas horas ou antes das sete horas, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos do art. 9º;

VII – se foi observado o disposto no art. 12, *caput*.

Capítulo IV

DO BANCO DE HORAS

Art. 28. Fora dos períodos elencados no art. 18 desta Resolução, poderá, no interesse da Administração, ser autorizada a execução de tarefas, projetos, programas, dentre outros, sendo as horas trabalhadas excedentes à jornada diária destinadas exclusivamente ao registro em banco de horas para fruição futura.

§ 1º O registro em banco de horas está condicionado à autorização prévia da Diretoria-Geral da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

§ 2º É vedada a realização de horas excedentes em horário noturno, finais de semana ou feriados, salvo por convocação justificada pela Diretoria-Geral.

§ 3º As horas trabalhadas em dias úteis, excedentes à oitava hora diária, limitadas a duas, serão registradas em banco de horas, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

§ 4º A oitava hora trabalhada em dias úteis, quando realizada a prestação de serviço extraordinário nos termos do *caput* deste artigo, será registrada em banco de horas, sem qualquer adicional, vedada sua conversão em pecúnia.

§ 5º O trabalho autorizado a ser prestado em dias não úteis será contabilizado como crédito em banco de horas, até o limite de 10 (dez) horas diárias, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), se prestado aos sábados, e de 100% (cem por cento), se prestado aos domingos e feriados.

§ 6º O somatório das horas extraordinárias previstas nos §§ 3º, 4º e 5º está limitado a 30 (trinta) horas mensais.

§ 7º Não será autorizada a realização de horas excedentes à servidora ou ao servidor que tiver acumulado em banco de horas o limite máximo de 120 (cento e vinte) horas.

§ 8º As horas destinadas exclusivamente à compensação, registradas em banco, deverão ser compensadas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado do mês seguinte à ocorrência, mediante anuência do gestor da unidade.

§ 9º É vedada a retribuição em pecúnia das horas destinadas exclusivamente à compensação registradas em banco de horas, podendo, excepcionalmente, serem convertidas em pecúnia no caso de identificação de disponibilidade orçamentária, a ser apurada no encerramento de cada exercício financeiro.

§ 10. Por ocasião do desligamento de servidor do quadro de pessoal deste Tribunal Regional, o saldo positivo ou negativo existente no banco de horas será lançado no cálculo de acerto financeiro.

§ 11. Quando do desligamento de servidores provenientes de outros órgãos, observar-se-á o seguinte:

I – o saldo do banco, positivo ou negativo, será incluído no acerto financeiro do servidor, e;

II – remanescendo saldo negativo, será este comunicado ao órgão de origem para desconto em sua remuneração.

§ 12. Aplicam-se, no que couber, às horas destinadas exclusivamente ao registro em banco de horas, os dispositivos referentes ao repouso semanal remunerado, à necessidade da observância do intervalo para repouso e alimentação e à aplicação do divisor se necessário.

Capítulo V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 29. A Secretaria de Gestão de Pessoas manterá controle do banco de horas de cada servidor, disponibilizando mensalmente aos gestores das unidades administrativas, por meio de sistema eletrônico, relatório com o saldo de horas disponíveis para compensação, para que possam planejar e autorizar, previamente, o gozo das horas por parte dos servidores.

§ 1º Caberá aos gestores das unidades deste Tribunal Regional, o acompanhamento do banco de horas dos servidores de suas unidades, com vistas a sua fruição dentro do prazo estipulado em regulamento.

§ 2º Ao término de cada mês, serão registradas no banco de horas as compensações ocorridas, amortizando-se o saldo existente por ordem de vencimento de cada crédito.

§ 3º A Secretaria de Gestão de Pessoas encaminhará à Diretoria-Geral, até o dia 15 de março de cada ano, relatório, atualizado, com diagnóstico do banco de horas, sugerindo medidas a serem adotadas para a gestão do referido banco.

Art. 30. O titular da Diretoria-Geral da Secretaria deste Tribunal Regional fica dispensado das autorizações de que tratam os arts. 20 e 28 desta resolução.

Parágrafo único. A dispensa de que trata o *caput* deste artigo poderá ser estendida, pela Diretoria-Geral da Secretaria deste Tribunal Regional, aos servidores ocupantes de cargo em comissão.

Art. 31. A Diretoria-Geral da Secretaria deste Tribunal Regional poderá delegar as autorizações de que tratam os artigos 20 e 28 desta Resolução, exceto quanto ao serviço extraordinário realizado durante o recesso forense (20 de dezembro a 6 de janeiro) e aquele realizado aos domingos e feriados.

Art. 32. Ocorrendo disponibilidade orçamentária para pagamento de horas registradas em banco de horas provenientes da inexistência de disponibilidade à época de seu registro, a base para processamento de cálculos e pagamento será a remuneração da servidora ou do servidor constante da folha normal do mês em que ocorrer o pagamento ou a base de cálculo registrada na Secretaria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. Tratando-se de rendimentos recebidos acumuladamente, isto é, rendimentos que se referem a períodos anteriores ao ano de competência do pagamento, aplica-se para

cálculos e pagamento a base prevista no *caput* deste artigo, tributando-se o montante calculado separadamente dos demais rendimentos da servidora ou do servidor.

Art. 33. À servidora e ao servidor que tenha condição especial de trabalho concedida nos termos da Resolução TRE/MS nº 737/2021, é permitida a realização de serviço extraordinário, mediante manifestação, aos sábados, domingos e feriados, limitado ao total de horas de sua jornada diária.

Parágrafo Único. Nos últimos 3 (três) dias que antecedem o fechamento do cadastro nacional de eleitores e na véspera e no dia de realização de Eleições, as servidoras e servidores de que trata o *caput*, poderão, excepcionalmente, realizar serviço extraordinário sem observância do total de horas de sua jornada diária.

Art. 34. As horas trabalhadas nos dias declarados como ponto facultativo, desde que autorizadas pela Diretoria-Geral, até o limite da jornada diária a que estiver submetido a servidora ou o servidor, serão consideradas como horas excedentes, devendo ser utilizadas para compensação da jornada até o término do mês seguinte à ocorrência.

Art. 35. São improrrogáveis os prazos de fruição do banco de horas advindas do § 6º do art. 18 e § 8º do art. 28 desta Resolução.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral deste Tribunal Regional.

Art. 37. Em caso de conflito da presente resolução com norma sobre o tema editada pelo Tribunal Superior Eleitoral prevalecerá a estabelecida pelo Tribunal Superior.

Art. 38. Fica revogada a Resolução TRE/MS nº 631/2018, a Portaria Presidência nº 163/2017 e demais disposições em contrário.

Art. 39. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2026.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 24 de março de 2026.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR

Presidente

Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Dr. VITOR LUÍS DE OLIVEIRA GUIBO

Juiz de Direito

Dr. CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO

Advogado

Dr. FERNANDO NARDON NIELSEN

Juiz Federal

Dr. MÁRCIO DE ÁVILA MARTINS FILHO

Advogado

Dr. FLÁVIO SAAD PERON

Juiz de Direito

Dr. SÍLVIO PETTENGILL NETO

Procurador Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO, Juiz Membro**, em 25/03/2026, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO FERNANDES MARTINS, Presidente em substituição**, em 25/03/2026, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SÍLVIO PETTENGILL NETO, Usuário Externo**, em 25/03/2026, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO, Juiz Membro**, em 25/03/2026, às 22:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente**, em 27/03/2026, às 22:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2007742** e o código CRC **572CE9C9**.

0006770-57.2022.6.12.8000

2007742v11

Certifico e dou fé que a Resolução nº 878, de 24.3.2026, foi publicada no DJe nº 55 de 27.3.2026, à(s) fl(s). 04/15.

(Matrícula 05040458)